

DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO “MANIFESTO DO VINHO”

*“ O vinho deve ser considerado como a mais sã,
a mais higiénica das bebidas”.*

Pasteur, 1822-1895

A cultura da vinha (*Vitis Vinifera*) assume uma importância fundamental na Agricultura Portuguesa.

Desde os tempos mais remotos que o vinho faz parte da dieta alimentar do Homem. Actualmente, assiste-se a um crescente interesse pelo vinho, no que se refere à sua vertente económica e social.

O organismo responsável pela centralização, controlo e tratamento das Declarações de Colheita e Produção é o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV).

A CNA colabora com o IVV, sendo interlocutora neste processo.

A Declaração de Colheita e Produção tem por objectivo contribuir para uma gestão adequada do mercado vitivinícola quer a nível nacional quer também, a nível comunitário.

Todos os agentes económicos (Vitivinicultor, Produtor, ...) são obrigados a apresentar esta Declaração, nomeadamente para terem acesso às medidas de intervenção facultativas previstas na Organização Comum de Mercado (destilações facultativas,





DECLARAÇÃO DE COLHEITA DE PRODUÇÃO

ajuda à utilização de mostos concentrados, ajuda à armazenagem privada, etc.).

Esta Declaração é obrigatória, pelo que, a sua não entrega, ou a entrega fora do prazo previsto, poderá acarretar penalizações para os agentes económicos.

Data de Recepção: 1 de Outubro a 15 de Novembro

Todos os interessados devem dirigir-se à sua Organização de Agricultores, a qual lhe facultará todo o apoio, fornecendo-lhe gratuitamente o impresso para proceder à Declaração de Colheita e Produção.

A Declaração de Colheita e Produção é constituída pela folha de rosto e anexos. O seu preenchimento depende da situação em que se encontra o Produtor.

Produtores Abrangidos

- Produtores de uvas

Pessoas Singulares ou Colectivas, que tenham colhido uvas.

- Produtores de Vinho

Pessoas Singulares ou Colectivas, que tenham produzido vinho.

Produtores Isentos

Estão isentos de apresentar a referida Declaração:

Produtores de uvas

Cujas as suas produções de uvas sejam para consumo em espécie, para o fabrico de passas ou para sumo de uva;

Cuja exploração seja inferior a 1000 metros quadrados (0.10 ha) de área de vinha e não comercializem nada da sua produção;

Entreguem a totalidade da sua colheita de uvas numa Adega Cooperativa ou Agrupamento de Produtores.

Produtores de Vinho

Obtenham a partir de produtos comprados, quantidade inferior a 1000 litros, desde que não comercializem;

Com explorações inferiores a 1000 metros quadrados (0.10 ha) de área de vinha e não comercializem;

Sejam associados de uma adega cooperativa e que entreguem as produções de uvas nessa adega, mesmo que para vinificação própria, disponham de uma quantidade de vinho inferior a 1000 litros, para seu consumo familiar.

Fontes:
Circular nº3 /2002 e Norma nº 2/2002 do IVV

Eng^a Ângela Dias